

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000143/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/04/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016826/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.003516/2014-02
DATA DO PROTOCOLO: 22/04/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM AG DE TUR C DE D O B R ES, CNPJ n. 36.330.553/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIMAR GARCIA;

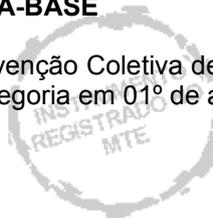
E

SINDICATO DE EMPRESAS DE PROMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO E MONTAGEM DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS EM GERAL DO ESPÍRITO SANTO-SINDPROM-ES, CNPJ n. 14.871.075/0001-52, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JOAO ALFONSO DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2014 a 31 de março de 2015 e a data-base da categoria em 01º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **De Turismo e Eventos - Todos os empregados (as) nas Empresas de Promoção, Organização e Montagem de Feiras, Congressos e Eventos em Geral do Estado do Espírito Santo, Exceto a Região Sul do Estado**, com abrangência territorial em Afonso Cláudio/ES, Água Doce do Norte/ES, Águia Branca/ES, Aracruz/ES, Baixo Guandu/ES, Barra de São Francisco/ES, Boa Esperança/ES, Cariacica/ES, Colatina/ES, Conceição da Barra/ES, Domingos Martins/ES, Ecoporanga/ES, Fundão/ES, Governador Lindenberg/ES, Ibirapuçu/ES, Itaguaçu/ES, Itarana/ES, Jaguaré/ES, João Neiva/ES, Laranja da Terra/ES, Linhares/ES, Mantenópolis/ES, Marilândia/ES, Montanha/ES, Mucurici/ES, Nova Venécia/ES, Pancas/ES, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Ponto Belo/ES, Rio Bananal/ES, Santa Leopoldina/ES, Santa Maria de Jetibá/ES, Santa Teresa/ES, São Domingos do Norte/ES, São Gabriel da Palha/ES, São Mateus/ES, São Roque do Canaã/ES, Serra/ES, Sooretama/ES, Viana/ES, Vila Pavão/ES, Vila Valério/ES, Vila Velha/ES e Vitória/ES.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DE INGRESSO**

Fica assegurado um piso salarial, a partir de 01/04/2014, de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais), por mês para jornada de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, com reajuste de 8,36% (oito vírgula trinta e seis por cento), que vigorará a partir de 01 de abril de 2014 até 31 de março de 2015.

Parágrafo único: Para os empregados contratados por hora, o salário/hora, será de R\$ 3,68 (três reais e sessenta e oito centavos), ressalvando os mensalistas já admitidos.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, para quem ganha acima do Piso Salarial de Ingresso serão reajustados em 8 % (oito por cento), para o período de 01 de abril de 2014 à 31 de março de 2015, a incidir sobre o salário base percebido em março de 2014.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

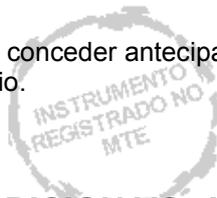
CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÃO DO 13.º SALÁRIO

Faculta-se a empresa, a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário de acordo com a conveniência de cada empresa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - VALE QUINZENAL

Facultam-se as empresas a possibilidade de conceder antecipação salarial mensalmente, desde que não seja inferior a 30% (trinta por cento) do salário.



GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As empresas poderão utilizar as horas extraordinárias, em conformidade com a legislação vigente, as quais serão remuneradas na forma abaixo: Com acréscimo de 60% (sessenta por cento) em relação à hora normal, para as duas primeiras horas extras do dia, compreendidas entre segunda à sexta-feira; Com acréscimo de 80% (oitenta por cento) em relação à hora normal, para a terceira e as demais horas extras do dia; Com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal, para as horas trabalhadas aos sábados, para aqueles empregados que normalmente neles não trabalham e domingos e feriados; As empresas remunerarão, na forma acima estabelecida, as horas trabalhadas que o empregado, que pela função que exerce ou por necessidade do serviço, ficou em plantão por solicitação expressa da empresa, salvo em caso de viagem a serviço; A fim de possibilitar aos empregados a utilização dos vestiários para trocar de roupas, tomarem banho, procedendo à necessária higienização, não serão computados a título de horas extras os 10 (dez) minutos que antecedem ou sucedem a duração normal da jornada de trabalho. Para as empresas que fornecem o desjejum, também não serão computados a título de horas extras, mais 15 (quinze) minutos que antecedem a duração normal da jornada de trabalho, cumulativos com os 10 minutos da alínea "g", ainda que não tenham registrado cartão de ponto. Para prestação de serviços em horas extraordinárias a partir da 3ª (terceira) hora, será fornecido gratuitamente um lanche. Neste caso o empregado poderá optar pelo lanche ou uma refeição, também de forma gratuita.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO NOTURNA

A remuneração do trabalho noturno prestado entre 22h00 a 05h00 será acrescido do adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora diurna, além do percentual constante no Artigo 73 da CLT.

Parágrafo Único: Ficam excluídos desta cláusula os vigias e os empregados que trabalham em escalas de trabalho regulares, seja em turno fixo ou de revezamento.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão alimentação durante a jornada de trabalho, a todos aos seus empregados, na forma in natura ou através de Tickets Refeição, Cartão Alimentação.

Parágrafo Único: Fica estabelecido o valor mínimo diário de R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos) por refeição, para as empresas que não concedem alimentação *in natura* e optarem por conceder o benefício através de Ticket Refeição, ou Cartão Alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS

Faculta-se a cada empresa o fornecimento de cesta básica de alimentos, que poderá ser colocada à disposição até o último dia de cada mês, sendo que a parte custeada pelo empregador será em caráter indenizatório e a parte do empregado não terá caráter salarial, não sofrendo qualquer incidência, seja ela de naturezas trabalhista ou previdenciária.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

O empregador fica obrigado a fornecer o Vale Transporte aos seus funcionários gratuitamente nos dias trabalhados. Só terá direito ao Vale Transporte gratuito, o funcionário que morar a no mínimo 05 (cinco) pontos de ônibus ou a 1.000 (mil) metros de distância do local de trabalho para a sua residência.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO ODONTOLÓGICO

As Empresas de Promoção, Organização e Montagem de Feiras, Congressos e Eventos do Estado do Espírito Santo, arcarão com assistência odontológica a seus empregados, custeando no mínimo 50% (cinquenta por cento) do custo mensal, desde que os empregados optem por receber tal benefício de livre e espontânea vontade, autorizando em documento próprio o desconto em folha de pagamento, da parte que lhe couber para o referido custeio.

Parágrafo Primeiro – O SINDIAGENCIAS-ES/Fenatibref, disponibiliza o Plano Nacional Odontológico Belo Dente (odontoplano), ao custo mensal de R\$14,00 (quatorze reais) mês, sendo 50% (cinquenta por cento) ou seja, R\$ 7,00 (sete reais) do empregador, os outros 50% (cinquenta por cento), ou seja, R\$ 7,00 (sete reais) do trabalhador via desconto em folha.

Parágrafo Segundo: O SINDIAGENCIAS/ES E A FENATIBREF garante que ao assumirem este odontoplano Belo Dente, fica estendido a todos os dependentes de nossos representados, o direito de uso destes benefícios, ao mesmo custo, por dependente, assumidos 100% pelo empregado através de autorização para desconto em folha, o que não impede as empregadoras por liberalidade (somente aos dependentes) assumir parte de tais custos. Os procedimentos cobertos tanto para empregados quanto dependentes seguem abaixo elencados:

<u>Rol de Procedimentos Cobertos</u>	ONTOPEDIATRIA
<u>Lei 9656/98 RN 211</u>	Selante
-	Aplicação de cariostático
Consulta Inicial	Asequação do meio bucal
Exame Histopatológico	Pulpotomia
Teste de fluxo salivar	Tratamento endodôntico
	Exodontia
URGÊNCIA/EMERGÊNCIA 24h	Ulotomia
Curativo e/ou sutura em caso de hemorragia bucal/labial	Restauração de amálgama
Curativo em caso de odontologia aguda/ pulpectomia/necrose	Restauração de resina fotopolimerizável
Imobilização dentária temporária	Restauração de ângulo
Recimentação de trabalho protético	Restauração a pino
Tratamento de alveolite	Restauração de superfície radicular
Colagem de fragmentas	Nucleo de preenchimento
Incisão e drenagem de abscesso extraoral	Ajuste oclusal
Incisão e drenagem de abscesso intraoral	Coroa de aço
Reimplante de dente avulsionador	
-	CIRURGIA
	Alveoloplastia
RADIOLOGIA	Apicectomia com obturação retrógrada
Radiografia periapical	Apicectomia sem obturação retrógrada
Radiografia bite-wing	Biópsia
Radiografia oclusal	Cirurgia de remoção do tórus
Radiografia panorâmica	Correção de bridas musculares
	Excisão de mucocele; rânula
PREVENÇÃO	Exodontia a retalho
Orientação sobre dieta e saúde bucal	Exodontia de raiz residual (extração)

Profilaxia-polimento coronário	Redução cruenta (fratura alvéolo dentária)
Fluarterapia	Redução incruenta (fratura alvéolo dentária)
DENTÍSTICA	Frenectomia labial; lingual
Restauração de amálgama	Remoção de dentes retidos (semi-inclusos, inclusos ou impactados)
Restauração de resina fotopolimerizável	Remoção de hiperplasia
Restauração faceta em resina fotopolimerizável	Sulcoplastia
Restauração de ângulo	Ulectomia
Restauração a pino	Hemissecção com ou sem amputação radicular
Restauração de superfície radicular	Cirurgia se tumor odontogênico e osteogênico
Nucleo de preenchimento	Extração de dente numerário (siso)
Ajuste oclusal	Tratamento cirúrgico de fístula buço sinusal
PERIODONTIA (tratamento de gengiva)	Exérese de pequenos cistos de mandíbula
Raspagem supra-gengival e polimento coronário	Punção aspirativa de agulha fina
Raspagem sub-gengival e alisamento radicular	Coleta de raspado em lesões
Curetagem de bolsa periodontal	Redução de luxação da ATM
Imobilização dentária temporária ou permanente	PRÓTESE (substituição de dentes perdidos por prótese artificial)
Gingivectomia	Coroa provisória
Gingivoplastia	Núcleo metálico fundido
Aumento de coroa clínica	Restauração metálica fundida Inlay
Cunha distal	Restauração metálica fundida Onlay
Tratamento cirúrgico de bolsas periodontais	Coroa total metálica
Cirurgia periodontal a retalho	Coroa 4/5 metálica
	Coroa 3/4 metálica

Sepultamento radicular	Coroa total para dentes anterior em Cerômero (artglass, solidex)
ENDODONTIA (tratamento de canal)	
Capeamento pulpar direto	
Remoção de núcleo intrarradicular	
Tratamento endodôntico	
Retratamento endodôntico	
Tratamento endoclântico em dente com rizogênese incompleta	
Tratamento de perfuração radicular	

O SINDIAGÊNCIA/ES/FENATIBREF estabeleceu parceria com a “Odontoplano Belo Dente” (Belo Dente Coletivo), que atende a todos os procedimentos acima elencados, para a quase totalidade da categoria. I) As Empregadoras das cidades **onde estamos ainda implementando o atendimento por parte da Belo Dente**, ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula. Após o imediato atendimento nas respectivas cidades, as empregadoras prontamente serão comunicadas para que se cumpra o que está estabelecido nessa cláusula; podem ainda, acompanhar e indicar clínicas odontológicas para ampliação da rede de atendimento através do site www.belodente.com.br. Para estes casos, poderá a empregadora alternativamente, bancar tal benefício para além da abrangência da parceria mencionada. **As cidades de abrangência do Odontoplano Belo Dente via Sindiagências-ES/Fenatibref para efeito dos benefícios elencados, são: Afonso Cláudio, Águia Branca, Água Doce do Norte, Alto Rio Novo, Aracruz, Barra de São Francisco, Baixo Guandu, Bom Jesus do Norte, Boa Esperança, Cariacica, Colatina, Conceição da Barra, Domingos Martins, Ecoporanga, Fundão, Governador Lindemberg, Ibirapu, Itaguaçu, Itarana, Jaguaré, João Neiva, Laranja da Terra, Linhares, Mantenópolis, Marilândia, Marechal Floriano, Montanha, Mucurici, Nova Venécia, Pancas, Pedro Canário, Pinheiros, Ponto Belo, Rio Bananal, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, São Mateus, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, São Roque do Canaã, Serra, Sooretama, Viana, Vila Pavão, Vila Valério, Vila Velha e Vitória.**

Parágrafo Terceiro: Todo empregado receberá uma carteira, tipo cartão plástico com tarjas, numerado, nominativo, (inclusive para seus dependentes quando for o caso), e intransferível do Belo Dente coletivo, para ter acesso aos procedimentos elencados, após a carência de 30 dias da sua inclusão. A partir do término da carência os procedimentos deverão seguir com os planejamentos elencados em contrato, e informados via um kit individual que será encaminhado para os beneficiários, no mês subsequente ao primeiro pagamento, através da empregadora, que deverá proceder à imediata entrega aos empregados, após o recebimento dos mesmos. A Empresa empregadora deverá informar ao SINDIAGÊNCIAS/ES pelo e-mail: sindiagencias.sindiprombelodente@fenatibref.org.br, ou por fax (27) 33153028 e ou via correio, a lista de todos os empregados beneficiados com o referido odontoplano, constando **NOME COMPLETO, CPF, DATA DE NASCIMENTO, ENDEREÇO COMPLETO, NOME DA MÃE, SALÁRIO, DATA DE ADMISSÃO e FUNÇÃO** (exigência da ANS – Agência Nacional de Saúde), órgão fiscalizador da Belo Dente, nossa parceira. I) A Empresa empregadora deverá informar ao SINDIAGÊNCIAS/ES, através do e-mail: sindiagenciasbelodente@fenatibref.org.br, ou telefax: (27) 33153028 **até o dia 20 (vinte) de cada mês**, os empregados admitidos e ou demitidos, para emissão e ou baixa do empregado no benefício “Odontoplano Belo Dente”. II) A não informação por parte da Empresa empregadora dos empregados com rescisão de contrato de trabalho dentro do mês obriga o pagamento da mensalidade até que o SINDIAGÊNCIAS/ES receba a referida informação para exclusão do mesmo no “Odontoplano Belo Dente”. III) O SINDIAGÊNCIAS/ES/Fenatibref se responsabiliza pelo fiel cumprimento do plano odontológico de cada um dos empregados, para tanto, a Empregadora deverá efetuar o pagamento de R\$ 14,00 (quatorze reais) por cada empregado no prazo e forma estabelecido abaixo, e, desde que atualize a lista de inclusão e exclusão dos empregados e a envie até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo Quarto: O custo do referido benefício para o empregador e para o empregado, será de R\$ 14,00 (quatorze reais) por mês, por cada Empregado (a) e se os empregados que quiserem, incluir dependentes, o mesmo informará ao setor Rh da sua Empregadora o nome completo, CPF, data de nascimento, endereço completo, de cada dependente, autorizando a Empresa a descontar por cada dependente em sua folha de pagamento, o valor de R\$ 14,00 (quatorze reais) do Plano Odontológico, em formulário próprio que será fornecido pelo SINDIAGENCIAS-ES. A Empresa deve proceder este pagamento até o dia 10 do mês de inclusão do empregado na lista para exercício do benefício odontológico, através de boleto bancário com código de barras, enviado previamente pelo SINDIAGÊNCIAS. O SINDIAGÊNCIAS encaminhará a cada empregadora que tiver adesão de empregados, a partir da referida parceria, carnê anual, com boletos para vencimentos mensais, até o mês de abril de 2012. Caso não receba até o dia 5 (cinco) do mês de inclusão, cabe à Empresa solicitar através do tele-fax: **(27) 33153028** ou e-mail:

sindiagencias.sindiprombelodente@fenatibref.org.br a) O referido boleto deverá ser preenchido em apenas três campos pela Empresa empregadora: 1) O quantitativo de empregados no mês, somados ao quantitativo de dependentes quando houver; 2) O valor individual de 14,00 (quatorze reais); 3) O valor a pagar, este valor a pagar será o resultado do numero de empregados somados ao numero de dependentes, vezes o valor individual que deverá constar na coluna própria para o referido pagamento do boleto. a) O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês, juros moratórios de 0,33% ao dia, imputável às Empresas. b) Para que não ocorra a **suspensão** do uso dos empregados e dependentes beneficiários, a Empregadora deverá necessariamente pagar o boleto bancário **até o dia 10 de cada mês de inclusão** do empregado na lista, para exercício do benefício odontológico. c) O não pagamento acima citado gera suspensão do tratamento em andamento, bem como custos advindos da inadimplência, tais como: novo período de cumprimento de carências por modalidades, de custos com nova inclusão (cartão e outros), assim sendo, estes custos **serão de total responsabilidade da empregadora, independente dos motivos**. d) É obrigação da empregadora, recolher o cartão do beneficiário quando da rescisão de contrato de trabalho. Poderá a empregadora emitir termo próprio de responsabilidade por eventual má utilização do serviço, e recolher a assinatura do beneficiário. Assim sendo, fica isento de qualquer responsabilidade por estas situações o SINDIAGÊNCIAS bem como a parceira Belo Dente, em detrimento da Empresa empregadora e ou do beneficiário.

Parágrafo Quinto: No caso de empregados beneficiários afastados, após a inclusão no referido benefício, a empregadora continuará responsável pelo pagamento da mensalidade dos mesmos, incentivando-os a um tratamento neste período, **até que o mesmo retorne ao trabalho e possa assim assumir sua parte no custeio via desconto em folha de pagamento conforme já elencado acima.**

Parágrafo Sexto: Aos empregados que desejarem a inclusão de seus dependentes deverá preencher ficha própria de adesão autorizando o desconto em folha de pagamento. As instituições ficam obrigadas a descontar tais valores do titular do plano, e, realizar o pagamento no boleto do plano odontológico, conforme previsto no Parágrafo Terceiro inciso II desta cláusula. A ficha e as regras para inclusão de dependentes podem ser solicitadas pelo e-mail: **sindiagencias.sindiprombelodente@fenatibref.org.br** ou pelo telefones (27) 3315.3028. I) O prazo mínimo de permanência do dependente é de 12 meses a contar da assinatura do termo de adesão e, quando da utilização do convênio, 12 meses após última consulta/procedimento do usuário. II) Caso o titular do plano não esteja mais ligado à empregadora, seus dependentes também serão excluídos em função do vínculo. (ANS).

Parágrafo Sétimo: O presente benefício odontológico aplica-se a todos empregados em qualquer modalidade de contrato de trabalho, sendo elas: Contrato de Trabalho por tempo indeterminado; Contrato de Trabalho por prazo determinado, inclusive em período de experiência; Contrato de Trabalho Temporário, e etc.

Parágrafo Oitavo: A inadimplência por dois meses acarretará a suspensão de todos os beneficiários, empregados e dependentes. Por isso, a Instituição será responsável pelos custos advindos da necessidade de uso de cada beneficiário. Fica advertido que a Empregadora que proceder com os descontos da Mensalidade e não fizer o devido repasse no boleto próprio ao SINDIAGÊNCIAS/ES/FENATIBREF,

conforme fundamentação legal, estarão cometendo Crime de Apropriação Indébita, podendo a mesma responder processo criminal, danos materiais e morais, além de arcar com as penalidades constantes nesta CCT. Em função da continuidade da inadimplência a cobrança será judicial, por descumprimento desta, o que não isenta à Empregadora da quitação de pagamento(s) pendente(s). Parágrafo Oitavo: É facultado as empregadoras optarem por outro plano odontológico, desde que os benefícios não sejam inferiores aos elencados acima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BENEFÍCIOS PARA SAÚDE, LAZER E EDUCAÇÃO

O SINDIAGÊNCIAS/ES através da parceria com o Cartão de Todos "via FENATIBREF", é um cartão que dá direito a descontos significantes disponibilizando aos seus representados beneficiários em todo o Estado do Espírito Santo (nos municípios acima, ou Região Centro Norte onde o Sindiagências tem abrangência) o que se segue:

As Empresas de Promoção, Organização e Montagem de Feiras, Congressos e Eventos do Estado do Espírito Santo, arcarão com assistência para saúde, lazer e educação a seus empregados, custeando no mínimo 50% (cinquenta por cento) do custo mensal R\$ 15,75 (quinze reais e setenta e cinco centavos), desde que os empregados optem por receber tal benefício de livre e espontânea vontade, autorizando em documento próprio o desconto em folha de pagamento, da parte que lhe couber para o referido custeio.

I) Direito à descontos em consultas médicas, exames laboratoriais e de imagem, lazer e educação aos seus representados e dependentes, conforme as seguintes condições:

a) Os nossos representados beneficiários serão atendidos pela Rede Credenciada do Cartão de Todos, de acordo com as seguintes normas:

i) O empregado beneficiário e seus dependentes, terão direito a **consultas médicas nas especialidades de: Angiologia, Cardiologia, Clínica Médica Dermatologia, Endocrinologia, Ginecologia, Neurologia, Oftalmologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Urologia, Fonoaudiologia, Nutrição, Psicologia, Pedologia e Odontologia** além de exames laboratoriais, exames de imagem e aplicação de varizes.

ii) As marcações serão feitas diretamente com os consultórios e clínicas conveniadas ao Cartão de Todos que estejam disponíveis no guia de atendimento do usuário, não havendo limitação de consultas por mês.

iii) Os nossos representados e seus dependentes pagarão tão somente **o valor de R\$ 18,00 (dezoito) reais a R\$ 25,00 (vinte e cinco) reais por consulta**, exceto os exames laboratoriais, exames de imagem e aplicação de varizes realizados nas clínicas credenciadas, onde será aplicada a tabela de preços com descontos variados disponibilizada no ato da consulta.

iv) Todos os empregados beneficiários receberão guia de atendimento do Cartão de Todos para que possam usufruir de todos os benefícios de saúde e/ou lazer e/ou educação.

v) Para esclarecimentos, dúvidas ou reclamações sobre o atendimento da rede credenciada e outros **ligue: 0800 283 8916**.

vi) A rede credenciada do Cartão de Todos pode sofrer alterações e inclusive novos credenciamentos dentro da vigência desta CCT.

Parágrafo Primeiro:

I) O Sindiagências deverá fazer um trabalho de convencimento de adesão e o empregado deverá procurar diretamente a sede do sindicato para aderir. Após a adesão a empresa notificada fará a inclusão dos seus funcionários pelo e-mail: **sindiagenciastodos@fenatibref.org.br**, ou via correio, a lista de todos os empregados beneficiados com o referido benefício, constando **NOME COMPLETO, CPF, DATA DE NASCIMENTO, ENDEREÇO COMPLETO, NOME DA MÃE, SALÁRIO, DATA DE ADMISSÃO e FUNÇÃO**.

II) A Empresa deverá informar ao SINDIAGÊNCIAS/ES, através do e-mail:

sindiagenciatodos@fenatibref.org.br, por facsimile (fax) ou via correio, **até o dia 15 (quinze) de cada mês**, os empregados admitidos e ou demitidos, para emissão e ou baixa do empregado no benefício de auxílio saúde.

III) A não informação por parte da empresa empregadora dos empregados com rescisão de contrato de trabalho dentro do mês obriga o pagamento da mensalidade até que o SINDIAGÊNCIAS/ES receba a referida informação para exclusão do empregado da utilização deste cartão de descontos.

IV) O SINDIAGÊNCIAS/ES se responsabiliza pelo fiel cumprimento deste benefício para cada um dos empregados beneficiários, para tanto, as empresas deverá proceder o pagamento mensal de **R\$ 15,75 (quinze reais e setenta e cinco centavos) por cada empregado** que, por livre e espontânea vontade optar por este benefício. As demais despesas serão por conta do empregado. Para isto, a Empresa deve atualizar a lista de inclusão e exclusão dos empregados optantes, até o dia 15 (quinze) de cada mês.

Parágrafo Segundo: No mês de inclusão do empregado que optar pelo exercício deste benefício, haverá um desconto em folha de pagamento no valor de R\$ 5,00 (cinco) reais, para confecção das carteirinhas do titular e seus dependentes, portanto, o Empregador excepcionalmente no mês de inclusão, deverá repassando o valor correspondente a este R\$ 5,00 (cinco) reais que serão somados com o valor de R\$ 15,75 (quinze reais e setenta e cinco centavos), relativo a mensalidade.

I) O SINDIAGÊNCIAS/ES encaminhará a cada empresa empregadora carnês anuais, com boletos para cada mês, até o dia 30 de abril de 2014. Caso não receba até 5 (cinco) dias antes do vencimento, todo dia 10 (dez) do mês subsequente, cabe à empresa solicitar através do tel: (31) 3442.1300 ou e-mail: sindiagenciatodos@fenatibref.org.br

II) Os referidos carnês com seus respectivos boletos mensais deverão ser preenchidos em apenas 03 (três) campos pela empresa empregadora: 1) o quantitativo de empregados, 2) o valor individual de R\$ 15,75 (quinze reais e setenta e cinco centavos) e 3) o valor a pagar da mensalidade. Este valor a pagar será o resultado do número de empregados, vezes o valor individual que deverá constar na coluna própria para o referido pagamento do boleto.

III) Para que não ocorra a **suspensão** do uso dos empregados e dependentes beneficiários, a empresa Empregadora deve necessariamente pagar o boleto bancário **até o dia 10 (dez) do mês subsequente** à inclusão do empregado na lista, para exercício do benefício Cartão Todos.

IV) A lista de inclusão dos empregados que optarem por este benefício, necessariamente deve ser enviada para o e-mail: sindiagenciatodos@fenatibref.org.br até o dia 15 (quinze) de cada mês, para que não venha a existir a suspensão do atendimento.

V) O não pagamento acima citado gera suspensão do tratamento em andamento, bem como custos advindos da inadimplência, tais como: custos de consultas médicas ao valor de mercado das várias especialidades, de acordo com a necessidade do empregado, assim sendo, estes custos serão de total responsabilidade da empresa empregadora.

VI) Este benefício só poderá ser exercido a partir de 01 de abril de 2014.

Parágrafo Terceiro: São considerados dependentes dos empregados beneficiários casados ou por união estável, os filhos até 21 anos e cônjuges ou companheiros (as) e aos solteiros pais ou filhos e agregados.

I) os empregados beneficiários que desejarem incluir seus dependentes, preencherão e entregarão a ficha de adesão expedida pelo Cartão de Todos, que será entregue a empresa junto à carteirinha do titular. Se necessário solicite pelo e-mail sindiagenciatodos@fenatibref.org.br

II) ou tel: (27) 3315.3028 - (27) 3324. 8141 e ou pelo e-mail: sindiagencias@bol.com.br

III) Não haverá custo adicional por dependente, desde que não exceda o numero de 07 (sete) dependentes por empregado beneficiário.

IV) Caso o titular do plano não esteja mais ligado à empresa empregadora, seus dependentes também serão excluídos em função do vínculo.

V) Os empregados beneficiários e seus dependentes poderão continuar usufruindo deste benefício por

mais 06 (seis) meses após sua demissão, desde que manifeste por escrito ao SINDIAGENCIAS/ES sua vontade e arque com os valores integrais do benefício, via boleto de pagamento.

Parágrafo Quarto: No caso de empregados beneficiários afastados por doença e acidente de trabalho, após a inclusão no referido benefício, a empresa empregadora continuará responsável pelo pagamento da mensalidade dos mesmos que tenham vínculo empregatícios, incentivando-os a consultas médicas para que de forma preventiva possa dar manutenção à sua saúde na tentativa de eliminar possíveis danos e evitar tratamentos mais dispendiosos e de maior grau de dificuldade para restabelecimento, em condições de trabalho.

Parágrafo Quinto: Os empregadores que já oferecem plano de saúde aos seus colaboradores ficam isentos de cumprir tal obrigatoriedade.

Parágrafo Sexto: O presente benefício aplica-se a todos empregados em qualquer modalidade de contrato de trabalho, sendo elas: Contrato de Trabalho por tempo indeterminado; Contrato de Trabalho por prazo determinado, inclusive em período de experiência; Contrato de Trabalho Temporário, e etc.

Parágrafo Sétimo: A inadimplência até o vencimento da segunda parcela sem pagamento acarretará a suspensão de todos os beneficiários, empregados e dependentes. Por isso, a empresa será responsável pelos custos advindos da necessidade de uso de cada beneficiário. Fica advertido que a empresa que não proceder com os pagamentos da mensalidade no valor de 15,75 (quinze reais e setenta e cinco centavos) e R\$ 5.00 (cinco reais) no mês da adesão, e não fizer o devido repasse ao cartão de todos, estará sujeita às penalidades legais e cabíveis, além de arcar com as penalidades constantes nesta CCT. Em função da continuidade da inadimplência a cobrança será judicial, por descumprimento desta, o que não isenta à empresa da quitação de pagamento(s) pendente(s).

Parágrafo Oitavo: Por se tratar de benefício concedido aos trabalhadores e seus familiares em todo o Estado do Espírito Santo onde o sindiagências tem abrangência, convencionados coletivamente por (Instrumento normativo - CCT) o SINDIAGÊNCIAS/ES possui legitimidade para exigir o cumprimento dos dispositivos preceituados, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento normativo da categoria.

Parágrafo Nono: A Empresa empregadora poderá optar por outro cartão de descontos, que não o da parceria aqui mencionada, desde que os benefícios não sejam inferiores e ou em menor quantidade dos que estão aqui garantidos pelo Cartão de Todos para a saúde, educação e lazer, (www.cartaodetodos.com.br e/ou 0800 283 89

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As Empresas de Promoção, Organização e Montagem de Feiras, Congressos e Eventos do Estado do Espírito Santo, arcarão com um “Seguro de Vida em Grupo”, (seguro de vida e acidentes pessoais) a partir de 1º (primeiro) de Abril de 2014, sem coparticipação do trabalhador, portanto será sem ônus para o empregado e não poderá ser inferior às seguintes importâncias seguradas:

COBERTURAS	TITULAR	CÔNJUGE
MORTE NATURAL	15.000,00	7.500,00
MORTE ACIDENTAL INCLUINDO O VALOR DA MORTE NATURAL	30.000,00	15.000,00
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE	15.000,00	7.500,00
INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL POR ACIDENTE ATÉ	15.000,00	7.500,00
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR DOENÇA	15.000,00	Não tem

ASSISTÊNCIA FUNERAL, EXTENSIVA AOS FILHOS ATÉ 21 ANOS OU ATÉ 24 COMPROVADAMENTE NA CONDIÇÃO DE ESTUDANTE UNIVERSITARIO.	3.000,00	3.000,00
---	----------	----------

Parágrafo Primeiro - O SINDIAGÊNCIAS/ES/FENATIBREF coloca à disposição de Todos os empregadores, um seguro de vida em grupo seguindo literalmente o acima especificado, com uma grande seguradora, e líder de seguro de vida, a um custo (prêmio) de R\$ 7,00 (sete reais) mensais, por empregado, ficando pactuados que os valores e garantias mínimas a serem Segurados e a operacionalização se dará da seguinte forma:

Parágrafo Segundo: As Empresas de Promoção, Organização e Montagem de Feiras, Congressos e Eventos do Estado do Espírito Santo, deverão encaminhar ao SINDIAGÊNCIAS/ES, relação inicial de todos os empregados, com os seguintes dados: **NOME, CPF, DATA DE NASCIMENTO, NOME DA MÃE, CTPS, FUNÇÃO, DATA DE ADMISSÃO E SALÁRIO**. Estas informações serão o suficiente também para garantir aos seus dependentes legais, o direito ao benefício quando for o caso, pelo Email: sindiagencias.sindipromsvg@fenatibref.org.br ou sindiagenciassvg@wmgestao.com.br, Desde que a instituição atualize a lista de inclusão e exclusão dos empregados até o final de cada mês.

Parágrafo Terceiro: O presente Seguro de Vida aplica-se a todos empregados em qualquer modalidade de contrato de trabalho, sendo elas: Contrato de Trabalho por tempo indeterminado; Contrato de Trabalho por prazo determinado, inclusive em período de experiência; Contrato de Trabalho Temporário e etc. **Parágrafo Quarto:** A empregadora após o cumprimento do acima estabelecido dará garantia aos beneficiários, através do seguro de vida em grupo oferecido pelo SINDIAGÊNCIAS via FENATIBREF, nas seguintes condições:

Parágrafo Quarto: Será de inteira responsabilidade da Empregadora o pagamento da indenização do valor do Seguro de Vida em Grupo aos segurados e/ou beneficiários, quando de sinistro, caso a mesma fique inadimplente com no mínimo dois boletos, com isso terão seus empregados excluídos da apólice, retornando-os após os pagamentos. Também será responsável pelo pagamento do sinistro caso não seja feita a inclusão inicial de todos os empregados, a inclusão dos admitidos a cada mês e a exclusão dos empregados demitidos a cada mês (atualização mensal), junto ao SINDIAGÊNCIAS/ES, via e-mail: sindiagencias.sindipromsvg@fenatibref.org.br, ou sindiagecniassvg@wmgestao.com.br Estas informações são necessárias porque precisamos atualizá-las junto à seguradora para não prejudicar a indenização em caso de sinistro. Todos empregados receberão um "certificado individual de seguro de vida em grupo" para arquivo e controle.

Parágrafo Quinto: A Seguradora determina que os empregados aposentados por invalidez e ou afastados por doença não podem ser incluídos no seguro; **caso os afastados por doença já estejam segurados os mesmos não poderão ser excluídos da lista mensal.** Os empregados que tem idade superior a 69 anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias não podem ser incluídos no seguro por força das condições contratadas, no entanto, os que já estiverem no seguro permanecerão segurados, independente da idade. No caso dos afastados por doença, após a inclusão, a instituição ficará responsável pelo pagamento integral das mensalidades dos mesmos no período em que estiverem afastados por doença e ao retornarem ao trabalho, terão descontados os valores pagos em seus salários. Caso o empregado tenha trabalhado na empregadora no mínimo um dia, ficará seguro até o último dia do mês do desonto.

Parágrafo Sexto: O SINDIAGÊNCIA/ES/FENATIBREF, se responsabilizam pelo fiel cumprimento deste seguro de vida em grupo de cada um dos empregados a partir do primeiro dia de cada mês, para tanto, a empregadora deverá cumprir o acima estabelecido, e proceder ao pagamento, dos R\$ 6,50 (seis reais e

cinquenta centavos) por cada empregador, até o dia 10 do mês seguinte, através de boleto bancário, que será enviado pelo SINDIAGÊNCIAS/ES/FENATIBREF caso não receba até 05 dias antes do vencimento, deverá solicitar através do email: sindiagencias.sindipromsvg@fenatibref.org.br ou sindiagecniassvg@wmgestao.com.br pois, o recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês, juros moratórios de 0,33% ao dia, imputável às empregadoras.

Parágrafo Sétimo: O direito à cobertura de Assistência Funeral depende de o (os) beneficiário (os), ligar (em) antes de qualquer providência quando do sinistro, para os telefones: **0800555250 ou 08007041921**. Deverá solicitar a referida cobertura, apresentando o CPF do titular e para sua segurança anotar o número do protocolo de atendimento. Se o beneficiário (os) responsável (eis) não comunicar à seguradora antes dos procedimentos com o funeral, o mesmo perderá o direito de receber a Assistência Funeral, pois, não caberá reembolso.

Parágrafo Oitavo: A seguradora determina que os empregados não poderão ser inclusos duas vezes na mesma apólice, ou seja, duas vezes no mesmo seguro de vida em grupo, caso o empregado trabalhe em duas empregadoras do seguimento, favor entrar em contato com o SINDIAGÊNCIAS, pois só assim saberemos desta situação e tomaremos as devidas providências.

Parágrafo Nono: É necessário que o empregador, através da sua área própria (RH, Departamento de Pessoal e ou Contador), tenha em seus arquivos o “formulário apropriado para designações dos beneficiários assinados”, que será fornecido pela seguradora via SINDIAGÊNCIAS/ES/FENATIBREF, e quando de sinistro este documento deverá acompanhar o restante das documentações para a liquidação do Seguro de Vida em Grupo. **Parágrafo Décimo: As Empresas de Promoção, Organização e Montagem de Férias, Congressos e Eventos do Estado do Espírito Santo**, que já tiver Contrato/Convênio com outra seguradora, terão até 90 (noventa dias) para se adequarem aos referidos benefícios, desde que os já firmados, estejam inferiores aos aqui estabelecidos. Ainda, se quiserem contratar outra seguradora, deverão fazer cumprir no mínimo todos os benefícios aqui garantidos, e ainda, apresentar cópia da apólice do seguro contratado ao SINDIAGÊNCIAS-ES até o dia 30.06.2014.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Será assegurada estabilidade provisória com garantia de manutenção no emprego e salários, para o empregado que tenha no mínimo 06 (seis) anos de trabalho completos e contínuos na mesma empresa e esteja a menos de 06 (seis) meses para aposentar-se, exceto quando a rescisão de contrato de trabalho se efetivar por justa causa e desde que o empregado não tenha faltas injustificadas pelo período de 30 dias, consecutivos ou não, durante o período mínimo para obtenção do benefício.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado emprego ou salário durante período que faltar para aposentar-se, sendo que a decisão será a critério da empresa.

Parágrafo Segundo: O empregado deverá comunicar a empresa em 30 (trinta) dias, quando atingir a condição prevista nesta cláusula, fazendo prova deste fato.

Parágrafo Terceiro: Fica excluído deste benefício o empregado que for dispensado por justa causa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO

Fica autorizada a compensação e a prorrogação de horas nos termos dos Artigos 59 da C.L.T, conforme necessidade e a critério da empresa.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

Ficam as empresas autorizadas a instituir banco de horas, juntamente com o SINDIAGENCIAS, destinado a controlar a jornada de trabalho, através de registro diário das horas trabalhadas, do número de horas prorrogadas ou reduzidas, a soma do número de horas de créditos ou de débitos, para futura compensação de horas.

Parágrafo Primeiro: A compensação de horas, através do banco de horas, deverá ter jornada de trabalho prorrogada ou reduzida, no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Parágrafo Segundo: Eventual saldo das horas excedentes trabalhadas, que não for compensado dentro do prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, acrescido de adicional de 60% (sessenta por cento).

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESCALA DE TRABALHO DE VIGIA

Aos empregadores que contratarem trabalhadores na função de vigias, diurnos e / ou noturnos, fica facultada a adoção de escala 12 x 36 (doze horas de trabalho por 36 de descanso), limitando a jornada mensal em 180 (cento e oitenta) horas.

Parágrafo único: Em casos extraordinários, quando houver a necessidade de prorrogação da jornada de trabalho, as horas excedentes serão remuneradas com base no disposto nesta CCT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

As empresas avisará através de ofício ao órgão competente do Ministério do Trabalho, nos termos do Art. 68 e Art. 61 § 2º, da CLT, desde que fique assegurado o pagamento na forma estabelecida por esta Convenção ou a folga em outro dia, independentemente de ficar assegurada a concessão ao empregado do descanso em, pelo menos, um Domingo do mês.

FÉRIAS E LICENÇAS FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FÉRIAS

O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos ou feriados

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PROVAS ESCOLARES - ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as faltas, para prestação de exames escolares e vestibulares, condicionado a prévia comunicação à empresa e comprovação posterior, ficando condicionado o referido abono a 03 (três) dias, por ano.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME E EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados os equipamentos de proteção e segurança do trabalho obrigatório nos termos da legislação específica sobre higiene e segurança do trabalho. Quando exigidos ou necessários, serão fornecidos gratuitamente, conjuntos de uniformes e acessórios.

Parágrafo Primeiro: O empregado se obriga ao uso, manutenção e limpeza adequadas dos equipamentos e uniformes que receber. Em caso de extravio ou dano voluntário o empregado terá de adquirir outro equipamento ou uniforme, pagando à empresa.

Parágrafo Segundo: Para as empresas que fornecem os conjuntos de uniformes e exige seu uso, o empregado poderá ser impedido de trabalhar, com perda do respectivo salário e da frequência, quando não se apresentar ao serviço com o respectivo uniforme e/ou equipamentos, ou não se apresentar com estes em condições de higiene compatíveis com a função ou seu uso adequado.

Parágrafo Terceiro: Extinto ou rescindido seu contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os conjuntos de uniformes e equipamentos em seu poder.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LIVRE ACESSO DO SINDICATO

Os integrantes do quadro de empregados das empresas associadas ao SINDIPROM, portadores de carteira ou credencial, emitida pelo SINDIPROM, no seu período de validade, terão acesso para trabalharem em qualquer localidade em que se realizarem eventos nos Estados do Espírito Santo sem que sejam obrigados a efetuar o pagamento da taxa, cobrada pelo organizador/promotor ou responsável pelo evento. Este documento deverá obrigatoriamente ser exposto pelo trabalhador, dispensando assim, qualquer outra identificação no período que estiver trabalhando no local do evento.

Parágrafo Primeiro: A relação dos empregados deverá ser enviada previamente pela empresa prestadora de serviços à empresa organizadora/promotora ou do evento.

Parágrafo Segundo: Fica pactuado entre as partes o livre acesso dos Dirigentes do SINDIAGÊNCIAS/ES nos locais de Eventos, para executar os trabalhos de abordagem e fiscalização, onde que o mesmo após as respectivas abordagens, fará um relatório de visitaç o e encaminh a o resultado para o S ndi ato Patronal SINDIPROM/ES, para tomarem as medidas necess rias e tamb m ao MPT-ES (Minist rio P blico do Trabalho), para poss veis ajustamento de conduta.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CL USULA VIG SIMA QUARTA - - CONTRIBUI O ASSISTENCIAL/NEGOCIAL

As empresas obrigam-se a descontar do sal rio do empregado a import ncia equivalente a 3% (tr s por cento) do sal rio base da categoria, dividido em 3 (tr s) parcelas das seguintes formas: 1% (um por cento) no m s de maio/2014, 1% (um por cento) no m s de julho de 2014 e mais 1% (um por cento) no m s de setembro de 2014, j  reajustado e dever  ser recolhido at  o dia 05 de cada m s subsequente, em favor do SINDIAGÊNCIAS, na conta: Caixa Econ mica Federal Ag 0167 – Op 003- Conta 8856-4, atrav s de Guia de Contribui o Assistencial obtida atrav s do SITE: www.sindiagencias.com.br.

As Empresas descontar o mensalmente dos seus empregados o percentual de **1% (um por cento) do Piso da Categoria ou seja R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais)**   t tulo de contribui o negocial e repassar  para o S ndi ato Profissional SINDIAGÊNCIAS/ES, at  o 5.º (quinto) dia  til de cada m s. na conta: Caixa Econ mica Federal Ag 0167 – Op 003- Conta 8856-4, atrav s de Guia de Contribui o Assistencial obtida atrav s do SITE: www.sindiagencias.com.br.

Par grafo Primeiro: Os descontos em folha de pagamento n o ser o efetuados caso o empregado expresse sua oposi o ao desconto, atrav s de Carta de oposi o ao Desconto, preenchida pelo pr prio punho em 3 (tr s) vias, onde que uma via, fica com o trabalhador, outra via ser  entregue ao Setor RH da empresa outra via ficar  protocolada na Secretaria do S ndi ato, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do registro da Conven o Coletiva de Trabalho junto ao M.T.E. (Minist rio do Trabalho e Emprego), atendendo assim o Edital de Convoca o de Abertura da Campanha Salarial publicado no Jornal "Not cia Agora", na sua p gina 8 (Geral) do dia 09 de janeiro de 2014, nos termos do Artigo 8.º In iso IV da Constitui o Federal/88 e o Artigo 5.º Letra C do Estatuto Social da Entidade e o TAC (Termo de Ajustamento e Conduta), firmado entre o SINDIAGÊNCIAS E O MPT-ES (Minist rio P blico do Trabalho, Regional do Esp rito Santo).

Par grafo Segundo: O valor a que se refere o caput ser  recolhido na Secretaria de Finan as do SINDIAGÊNCIAS, atrav s de dep sito em conta corrente a ser fornecida atrav s de of cio pelo S ndi ato Laboral.

Par grafo Terceiro: Fica de livre e espont nea vontade e a cargo do empregado(a) em optar pelo pagamento da Contribui o Assistencial ou pela Contribui o Negocial. Caso o trabalhador n o entregue a sua Carta de oposi o ao desconto, entender  que o mesmo   de acordo com o respectivo desconto em folha de pagamento conforme a Assembl a de Abertura da Campanha Salarial publicada no Jornal de Grande Circula o "Jornal Not cia Agora" na sua p gina 8 (geral) do dia 09 de janeiro de 2014.

Par grafo Quarto : O n o pagamento determinar  a multa de **R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais) ou seja um piso da categoria, sobre o saldo devedor, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao m s limitado ao principal nos termos do Art. 412 e Art. 406 do C digo Civil Brasileiro.**

CL USULA VIG SIMA QUINTA - - CONTRIBUI O CONFEDERATIVA PATRONAL

A fim de contribuir para a manuten o do sistema confederativo da representa o sindical fica instituída esta contribui o aprovada em assembleia geral extraordin ria em favor do SINDIPROM, na import ncia

equivalente aos seguintes valores e classificação das empresas abaixo. a) R\$ 100,00 (cem reais) – empresas com capital social integralizado de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); b) R\$ 200,00 (duzentos reais) – empresas com capital social integralizado entre R\$ 30.000,01 (trinta mil reais e um centavo) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais); c) R\$ 400,00 (quatrocentos reais) – empresas com capital social integralizado superior a R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Parágrafo Primeiro: O não pagamento determinará a multa de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais) ou seja um piso da categoria, sobre o saldo devedor, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês limitado ao principal nos termos do Art. 412 e Art. 406 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo: O recolhimento deverá ser feito até o dia 30 de maio de 2014.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO CONTRATUAL

As homologações das rescisões de contratos poderão ser realizadas no Sindicato Profissional (SINDIAGÊNCIAS) de forma gratuita.

Parágrafo Único: No ato da homologação a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- 1 - 05 vias do TRCT (modelo novo - Portaria 1621 do M.T.).
- 2 - Livro de Registro de empregado atualizado
- 3 - CTPS assinada e atualizada
- 4 - Exame demissional
- 5 - Requerimento de Seguro Desemprego
- 6 - Extrato do FGTS
- 7 - Chave de Identificação do FGTS e demonstrativo do FGTS
- 8 - GRFC paga - Multa de 50% (cinquenta por cento)
- 9 - 02 últimas guias de contribuição sindical pagas anual ao SINDIAGÊNCIAS
- 10 - 03 últimas guias de contribuição assistencial pagas, mensal do SINDIAGÊNCIAS
- 11 - Carta de Preposto
- 12 - Relatório de Contribuição Previdenciária do período laboral desde a admissão até a demissão do funcionário.
- 13 - Comprovante de Seguro de Vida

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Por força desta convenção as **empresas de Promoção, Organização e Montagem de Feiras, Congressos e Eventos**, para participarem das licitações públicas nas modalidades de concorrência, tomadas de preços, carta-convite, pregão eletrônico, pregão presencial ou registro de preço, promovida no Estado do Espírito Santo, deverá apresentar ao contratante certidão/declaração de estar adimplentes e quitadas com as obrigações pactuadas neste instrumento coletivo, devendo o sindicato patronal e Laboral expedir as respectivas certidões/declarações.

Parágrafo Primeiro: O Sindicato Patronal e Laboral expedirão a **Certidão/Declaração de Regularidade Sindical**, que trata este dispositivo, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis, após a solitação formal do documento**, desde que a empresa esteja regular com as obrigações abaixo enumeradas:

- a) **Cumprimento integral desta convenção coletiva de trabalho;**
- b) **Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;**
- c) **Recolhimento regular do FGTS e INSS;**
- d) **Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho prevista na CLT, bem como na legislação complementar concernente a matéria trabalhista;**
- e) **Cópias do CAGED e RAIS nominal de cada funcionário da empresa.**

Parágrafo Segundo: A falta da certidão que trata este dispositivo ou sua apresentação com prazo de validade vencido - que será de 30 (trinta) dias permitirá as demais empresas concorrentes o mesmo as entidades pactuadas alvejarem o procedimento licitatório por descumprimento desta convenção.

Parágrafo Terceiro: As empresas alcançadas por este instrumento levarão ao conhecimento dos tomadores de serviços o inteiro teor da presente convenção coletiva de trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante sua vigência.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do não fornecimento, sem justificativa pertinente, pelas entidades sindicais, da Certidão de Regularidade no prazo estipulado, terá validade à apresentação do protocolo do requerimento da referida certidão, acompanhado de cópias (autenticadas em cartório) dos documentos que trata os itens "a", "b", "c", "d" e "e", do **parágrafo primeiro acima**.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS CONTROVÉRSIAS**

As dúvidas e controversas decorrentes da aplicação da presente convenção coletiva, serão submetidas à Comissão de Conciliação Prévia – CCP, e restando infrutífera a conciliação, as partes poderão recorrer a Justiça do Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS**

O descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva, sujeita o empregador e as entidades sindicais ao pagamento de multa equivalente a 01 (um) salário base da Categoria (Piso), pela parte que descumprir, sendo o valor revertido à parte atingida.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REGRAS NA ABRANGÊNCIA

A presente convenção coletiva de trabalho abrange todas as entidades, instituições, empresas de organização, promoção e realização de feiras, congressos e eventos em geral, bem com as que realizam montagem e infra-estrutura, e todos os trabalhadores, empregados, autônomos, avulsos e temporários que prestam serviços nestes referidos setores econômicos na base territorial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REGRAS DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência da presente convenção será de 02 (dois) anos, iniciando-se em 01 de abril de 2014 até 31 de março de 2016.

Após leitura da presente minuta a assembléia aprovou por unanimidade a redação apresentada, dando liberdade ao Coordenador para mudar a redação, sem que seja modificado o objeto da cláusula. A assembléia delegou ao Coordenador Elcimar Teixeira de Paula a nomeação da comissão por livre escolha sua, podendo indicar quem ele entender que contribuirá para uma boa negociação. Não teve assuntos gerais para ser tratado.

Assim, estando às partes devidamente ajustadas assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para que surtam imediatamente seus efeitos legais.

VITÓRIA-ES, 31 de março de 2014.

João Alfonso da Silva

Presidente do SINDIPR□M/ES

Elcimar Teixeira de Paula

Vice Presidente do SINDIPR□M/ES

□dair Nossa Sant□Ana

Assessor Jurídico do SINDIPR□M/ES

Julimar Garcia

Presidente do SINDIAGÊNCIAS/ES

Sr. Jonas Hilário da Silva

Secretário Geral do SINDIAGÊNCIAS/ES

**JULIMAR GARCIA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM AG DE TUR C DE D O B R ES**

**JOAO ALFONSO DA SILVA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DE EMPRESAS DE PROMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO E MONTAGEM DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS
EM GERAL DO ESPIRITO SANTO-SINDPROM-ES**